



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 13 de Janeiro de 2023.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 005/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

O disposto nos Artigos nº 205, 206 e 208 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

O disposto nos Artigos nº 2º, 4º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

O disposto nos Artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;

A necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Municipal de Ensino;

A necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;

O objetivo de dar publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Regulamentar a matrícula nas escolas públicas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023, conforme as normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Definir, para os fins de que tratam essa Portaria:

I - Matrícula: o registro do ingresso do aluno em qualquer período letivo na unidade de ensino;

II - Renovação de matrícula: ato formal da matrícula que renova a continuidade do aluno na mesma unidade de ensino;

III - Matrícula Inicial: ato formal que vincula o estudante novato à unidade de ensino;

IV - Matrícula por transferência: ato formal que configura a

passagem do educando de uma para outra unidade ensino, inclusive de país estrangeiro, com base na equivalência e aproveitamento de estudos, após o início do ano letivo;

V - Alunos novatos: alunos da rede pública municipal que irão mudar de estabelecimento de ensino e alunos oriundos das redes privada, pública municipal e estadual.

**Art. 3º** Definir como calendário para realização da matrícula:

I - Matrícula Automática: Para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, durante o mês de dezembro de 2022;

II - Matrícula para os Novatos: Para os que pretendem ingressar na Rede Municipal de Ensino, a matrícula será realizada no período de 11 janeiro a 05 de fevereiro de 2023, podendo continuar durante todo o ano letivo, caso o estudante venha transferido de outra Instituição de Ensino.

**Art. 4º** Estabelecer como documentos obrigatórios a para efetivação da matrícula:

Para matrícula inicial:

- a) Certidão de Nascimento/Casamento ou Carteira de Identidade, CPF do aluno, se possuir, original e cópia.
- b) Histórico Escolar ou declaração da última unidade de ensino em que estudou. O original ficará na escola.
- c) Original e cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal, no caso de menor de 18 anos;
- d) Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso);
- e) Original e cópia do comprovante de residência atualizado;
- f) 01 foto 3x4;
- g) Carteira de vacinação atualizada, para os alunos do 1º ao 5º ano;
- h) Parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

I - Para renovação - deverá o Secretário Escolar verificar a ausência de documentos obrigatórios, conforme o artigo 4º inciso I, para efetivação do procedimento de renovação de matrícula.

II - Para Matrícula por transferência:

a) Histórico escolar ou Declaração provisória de transferência, conforme Resolução do CEE, parecer descritivo individual sobre o desenvolvimento afetivo, psicomotor e cognitivo dos estudantes concluintes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Ficha Individual, que apontará os resultados parciais, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo.

§1º Comprovando a ausência de documentos obrigatórios orienta-se ao Secretário Escolar que proceda com a solicitação dos mesmos por escrito, estabelecendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação e efetivação da renovação.

§2º As declarações apresentadas no ato da matrícula somente

terão validade de 30 dias. Durante este prazo, a unidade de ensino deve solicitar o histórico escolar, para o deferimento da matrícula.

§3 A emissão de declarações é indicada somente quando não for possível emitir, no ato da solicitação, o histórico escolar, evitando, assim, a matrícula em duplicidade.

**Art. 5°** A matrícula do Ensino Fundamental e EJA obedecerão aos seguintes critérios:

I - Não será aceita a matrícula no Ensino Fundamental de estudantes que já concluíram o Ensino Fundamental;

II - Para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos, deve-se observar rigorosamente a idade mínima permitida: 15 anos completos para o Ensino Fundamental I e 16 anos completos para o Ensino Fundamental II.

§1° Estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no ensino regular, sendo promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico.

§2° A Educação Especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o **Atendimento Educacional Especializado – AEE**, de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes que constituem seu público alvo.

§3° As atribuições para exercer a função de Cuidador:

**a)** Entender sobre cuidados básicos de atividades da vida diária e prática do cotidiano dos alunos públicos alvo da educação especial que dependem de cuidados específicos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia (secreção abundante), locomoção, apoio pedagógico e a higiene corporal/Íntima e trocas de fraldas e de vestuário), que o levem ao desenvolvimento de sua autonomia;

**b)** Saber mediar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro e outras atividades que o levem ao desenvolvimento de sua autonomia;

**c)** Comunicar com antecedência sua ausência na escola e em caso de ida ao médico, o (a) cuidador (a) ou extrema necessidade apresentar ao retornar o atestado, documento que comprove sua ausência naquele dia na escola;

**d)** Conhecer sobre adequação postural para a pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;

**e)** Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados de que ele necessita, conforme as funções estabelecidas para o cuidador;

**f)** Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;

**g)** Atentar, no espaço escolar, ao desenvolvimento físico, psicossocial e pedagógico do aluno público alvo da educação especial que acompanha, e ao término de cada bimestre, preencher com a colaboração do Gestor (a), professor (a) da Sala de Recursos Multifuncionais, Professor (a) da Sala Regular e Equipe Técnica o Protocolo de Acompanhamento. No final dos quatro bimestres, preencher um protocolo final com o resumo de informações registradas nos protocolos (1°, 2°, 3° e 4°);

**h)** Conhecer uma situação que requeira outros cuidados além daqueles de seu alcance e do âmbito da escola;

**i)** Acompanhar, no espaço escolar, única e exclusivamente o (a) (s) aluno (a) (s), conforme encaminhamento da Diretoria de Apoio as Escolas da Secretaria Municipal de Educação;

**j)** Acompanhar o (a) aluno (a) nos espaços escolares, evitando atender às necessidades dessa criança fora da escola caso seja solicitado pela família;

**k)** Não disponibilizar, antes do final do bimestre,

informações sobre o protocolo de acompanhamento do aluno a família e/ou terceiros;

**l)** Comunicar com antecedência à direção da Unidade Escolar qualquer necessidade que o (a) cuidador (a) tenha em relação ao aluno e à família;

**m)** Ter frequência assídua e pontualidade na Unidade Escolar e nas formações continuadas promovidas pela Coordenação da Educação Especial;

**n)** Comunicar por escrito, em caso de desistência da função, à direção da Unidade Escolar, que, por sua vez, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação;

**o)** Incentivar o aluno a estar em sala de aula e em outros ambientes educacionais, sala de leitura, sala de vídeo, sala de informática e sala de recursos multifuncionais, evitando estar em espaços sem objetivos definidos;

**p)** Estar em interação com a direção da escola, com os (as) professor (as) da sala regular e da Sala de Recursos Multifuncionais e demais profissionais;

**q)** Garantir o acompanhamento com o (a) aluno (a) no momento do recreio, evitando sofrer quedas, pancadas, ferimentos, causando danos à criança e Unidade Escolar. No caso de ocorrer uma dessas situações, chamar imediatamente à direção da Unidade Escolar;

**r)** Acompanhar pedagogicamente, mediando e adequando as atividades propostas para o (a) aluno (a), o trabalho do (a) professor (a) da sala regular de forma a contribuir com o direito de aprendizagem;

**s)** Incluir o (a) aluno (a) em todas as atividades escolares estimulando a sua participação em eventos, recreação e momentos culturais;

**t)** Incluir o (a) aluno (a) em outros eventos, tão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6°** Definir como procedimentos de responsabilidade da unidade de ensino referentes à organização da matrícula:

I - Estabelecer o número de vagas, respeitando-o;

II - Indicar servidores que participarão do processo de matrícula;

III - Divulgar com a comunidade o calendário de matrículas.

**Parágrafo Único.** Requerimento de Matrícula é o documento formal que vincula o aluno à instituição escolar e deve ser preenchido por funcionário da unidade de ensino.

**Art. 7°** No ato da matrícula deverá o secretário escolar verificar:

I - Toda a documentação;

II - Ano/série/período e modalidade de ensino em que poderá se efetivar a matrícula, através do documento escolar.

III - A exatidão dos dados;

IV - Conferir com muita atenção as informações transcritas dos documentos para o requerimento;

V - Registrar dispensas;

VI - Organizar a pasta individual do aluno com todos os documentos;

VII - Registrar a matrícula no Livro de Registro de Matrícula.

**Art. 8°** A Unidade de ensino deve organizar a oferta do ensino da seguinte forma:

I - Anos iniciais do Ensino Fundamental em um único turno - Matutino;

II - Anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos demais turnos - Vespertino e Noturno, respectivamente.

**Art. 9°** A organização das turmas seguirá as seguintes orientações, no que diz respeito ao número mínimo de estudantes por turma, estabelecido por esta portaria, e ao número máximo, de acordo com a Resolução CEE n° 340/2001, publicada no DOE de 05 de janeiro de 2002:

I - Pré-Escolar II - máximo de 20;

II - Pré-Escolar III - máximo de 25;

III - Pré-Escolar IV - mínimo de 20 alunos e máximo de 25;

IV - Pré-Escolar V - mínimo de 20 alunos e máximo de 25;

V - 1° ano do EF - mínimo de 20 alunos e máximo de 25;

VI - 2° e 3° anos do EF - mínimo de 20 alunos e máximo de 30;  
VII - 4° e 5° anos do EF - mínimo de 20 e máximo de 35 alunos;  
VIII - 6° ao 9° anos do EF - mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;

IX - Educação de Jovens e Adultos presencial:

- a) 1° Segmento do EF - mínimo de 20 e máximo de 30 alunos;  
b) 2° Segmento do EF - mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;  
X - Educação de Jovens e Adultos semipresencial.

§1° Somente serão consideradas constituídas as turmas com o número de estudantes definidos nesta Portaria.

§2° Turmas com número menor de estudantes estipulado nesta Portaria, apenas poderão funcionar depois de autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§3° No início do 2° semestre, se o número de alunos por turma for menor em relação à matrícula inicial, far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida nesta Portaria.

**Art. 10** A oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA Presencial poderá ocorrer nos dois turnos, de acordo com a demanda apresentada.

§1° A Educação de Jovens e Adultos – EJA Presencial é organizada em regime de ciclos e atende jovens e adultos com idade mínima de 15 anos (Ensino Fundamental I) e 16 anos (Ensino Fundamental II). O estudante precisará ter a idade mínima de acesso a EJA, já no ato da matrícula.

§2° A divisão da Educação de Jovens e Adultos – EJA Presencial vai do Ciclo I ao IV e cada ciclo terá a duração de um ano letivo completo. Estando estruturado da seguinte forma:

| ENSINO FUNDAMENTAL I  |        | ENSINO FUNDAMENTAL II |        |
|-----------------------|--------|-----------------------|--------|
| Idade Mínima: 15 anos |        | Idade Mínima: 16 anos |        |
| Ciclo I               | 1º ANO | Ciclo III             | 6º ANO |
|                       | 2º ANO |                       | 7º ANO |
|                       | 3º ANO |                       |        |
| Ciclo II              | 4º ANO | Ciclo IV              | 8º ANO |
|                       | 5º ANO |                       | 9º ANO |

**Art. 11** Os cursos em formato semipresencial da modalidade EJA II – Semipresencial, tem como finalidade atender jovens e adultos que não dispõem de tempo para frequentar a escola no formato exclusivamente presencial, com frequência e calendário comum a EJA presencial. Tal atendimento oferta aos jovens e adultos, oportunidade de dar continuidade a seus estudos a partir dos Anos Finais do Ensino Fundamental com respeito a sua condição de estudante trabalhador(a), que exige outro ritmo e métodos específicos de aprendizagem.

§1° A oferta dos cursos em formato semipresencial da modalidade EJA II – Semipresencial são ofertados no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, vinculado a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria de Lourdes Nunes de Menezes, conforme Institui na Rede de Ensino Municipal de Prata, através da Resolução do Conselho Municipal de Educação – RESOLUÇÃO – CME Nº 005/2017, de 31 de Maio de 2017.

§2° A Carga Horária do EJA II – Semipresencial para fins de Certificação do Estudante tem matriz de 1.600 horas, e segue o seguinte parâmetro:

| ATIVIDADES PRESENCIAIS | ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS |
|------------------------|----------------------------|
| 35% da Carga Horária   | 65% da Carga Horária       |

§3° Os cursos semipresenciais da EJA têm o seu formato organizado em Unidades Formativas, com tempos pedagógicos

alternados com momentos presenciais na escola e em outros momentos não presenciais, desenvolvidos em ambientes externos e virtuais de forma sequencial. Essa temporalidade visa garantir o cumprimento da carga horária, estipulada nas Diretrizes Operacionais vigentes.

**Art. 12** A matrícula ou sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado pelo responsável ou aluno, quando maior de idade, e devidamente deferido pelo (a) Diretor (a) Geral ou Diretor (a) Adjunto e pelo (a) Secretário (a) da Unidade de ensino.

**Parágrafo Único.** As unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar, em período posterior a relação dos alunos que não efetivaram a renovação da matrícula, tomando como fulcro esta Portaria e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** Atribuir ao Diretor da unidade de ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no sistema no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam sempre precisos e fidedignos.

**Art. 14** O Calendário Escolar terá 201 (duzentos e um) dias letivos, divididos em 04 (quatro) períodos bimestrais, conforme disposições constantes no Calendário Escolar 2022.

§1° - O horário das aulas seguirá conforme a indicação do quadro abaixo:

| O HORÁRIO DIÁRIO OBRIGATÓRIO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL |                |                |                     |
|--|----------------|----------------|---------------------|
| ETAPAS MODALIDADES   | MANHÃ          | TARDE          | NOITE               |
| Educação Infantil - Pré-Escolar  | 07h - 11h      | 13h - 17h      |                     |
| Educação Fundamental - Anos Iniciais                                       | 07h - 11h      | 13h - 17h      |                     |
| Educação Fundamental - Anos Finais   | 07h - 11h45min | 13h - 17h45min |                     |
| EJA  |                | 13h - 17h45min | 18h30min - 21h30min |

§2° - É imperativo a observância do Calendário Escolar para o efetivo trabalho administrativo e pedagógico nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

§3° - O Calendário deve ser exposto e constar de todos os procedimentos de avaliação, incluindo previsão de datas e realização de Estudos, Provas de Recuperação e Prova Final.

**Art. 15** - A inobservância do exposto nesta Portaria ensejará a responsabilização dos servidores de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**YURI BRITO NUNES DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Educação

**DECRETO Nº 005/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.  
ANEXO I**



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2023

| MÊS/DIA   | 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
|-----------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| JANEIRO   | PA | PA | PA | PA | PA | PA | S  | D  | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA |
| FEVEREIRO | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA | PA |
| MARÇO     | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| ABRIL     | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| MAIO      | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| JUNHO     | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| JULHO     | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| AGOSTO    | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| SETEMBRO  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| OUTUBRO   | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| NOVEMBRO  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |
| DEZEMBRO  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  | D  | S  |

1º BIMESTRE 49 DIAS LETIVOS Período 07/02/2023 a 20/04/2023 3º BIMESTRE 59 DIAS LETIVOS Período 10/07/2023 a 29/09/2023  
2º BIMESTRE 43 DIAS LETIVOS Período 24/04/2023 a 24/06/2023 4º BIMESTRE 52 DIAS LETIVOS Período 02/10/2023 a 15/12/2023

| DIAS LETIVOS | JULHO | 16       |    |
|--------------|-------|----------|----|
| FEVEREIRO    | 13    | AGOSTO   | 23 |
| MARÇO        | 23    | SETEMBRO | 20 |
| ABRIL        | 18    | OUTUBRO  | 23 |
| MAIO         | 22    | NOVEMBRO | 20 |
| JUNHO        | 18    | DEZEMBRO | 13 |

| LEGENDA |                     |    |                    |
|---------|---------------------|----|--------------------|
| SD      | Sábado e Domingo    | F  | Férias             |
| FE      | Feriado             | MF | Férias e Matrícula |
| PA      | Planejamento Anual  | RE | Recesso Escolar    |
| IB      | Início de Bimestre  | CC | Conselho de Classe |
| TB      | Término do Bimestre | PF | Prova Final        |
|         |                     | X  | Dia Inexistente    |

Genivaldo Fernandes da Silva  
Prefeito Constitucional

Yuri Brito Nogueira de Farias  
Diretor Municipal de Educação

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012/2015, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prata.

RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** estabilidade funcional a Servidora **ANGELA MILANIA PROCOPIO SILVA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.398.020 – SSSD/PB, e CPF nº 100.504.684-05, no cargo de **MONITOR - GAS (Grupo de Assistência Social)**, matrícula nº 9989864, com início de exercício em 11/04/2019, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, por aprovação no Estágio Probatório, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2018, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO Nº 006/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONCEDER A ESTABILIDADE  
FUNCIONAL AO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL INÁCIO  
DIÉGO GOMES DE SOUZA,  
APROVADO NO ESTÁGIO  
PROBATÓRIO.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, na forma estabelecida no artigo 60, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 012/2015, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Prata.

RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** estabilidade funcional ao Servidor **INÁCIO DIÉGO GOMES DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral nº 3.080.441 – SSP/PB, e CPF nº 058.287.394-09, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – GAG (Grupo de Administração Geral)**, matrícula nº 9989892, com início de exercício em 20/09/2019, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, por aprovação no Estágio Probatório, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2018, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho do servidor público municipal em estágio probatório, em cumprimento ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DECRETO Nº 008/2023, de 13 de Janeiro de 2023.**

**REGULAMENTA A LMC Nº  
025/2019, ALTERADA PELA LMC  
Nº 026/2022 COM ATRIBUIÇÕES  
AO CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE CRÉDITO  
EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO  
MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal Complementar nº 025, de 29 de janeiro de 2019, que foi alterada pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022, que cria o Conselho Gestor.

**CONSIDERANDO** as atividades a serem elaboradas e avaliadas pelo Conselho Gestor no intuito de salvaguardar os beneficiários do programa, bem como por ele pretender ingressar.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade fiscal administrativa para consolidar o trâmite para concessão e/ou renovação do Crédito Educativo Mais Médicos.

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade e publicidade que, dentre igualmente importante, norteiam os atos desta Administração Pública Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto define os critérios e procedimentos que o Conselho Gestor deve avaliar para fins de concessão e/ou renovação do Crédito Educativo Mais Médicos, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº

**DECRETO Nº 007/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONCEDER A ESTABILIDADE  
FUNCIONAL À SERVIDORA  
PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA  
MILANIA PROCOPIO SILVA,  
APROVADO NO ESTÁGIO  
PROBATÓRIO.**

025, de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Os interessados em obter o Crédito Educativo Mais Médicos, além de preencherem os requisitos contidos no art. 5º, da Lei Complementar nº 025/2019, e sua alteração, devem observar o prazo previsto em edital a ser divulgado a cada semestre e publicado no diário oficial do município, deverão apresentar:

**§1º** - Requerimento próprio à disposição na Prefeitura Municipal de Prata, devendo anexar, no momento da entrega na Secretaria Municipal de Administração, a seguinte documentação:

**I** - declaração de matrícula com frequência do curso na Instituição de Ensino Superior de Graduação em Medicina;

**II** - Termo de Compromisso e Anuência do estudante afirmando que se dispõe em abater o saldo devedor na forma de prestação de serviço, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 025/2019, alterado pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022, (Anexo I);

**III** - declaração de dados complementares (Anexo II);

**IV** - ficha de inscrição (Anexo III);

**V** - declaração assumindo responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal do montante de recursos do Crédito Educativo Mais Médicos utilizados, nos termos do art. 11 desse Decreto (Anexo IV);

**VI** - aproveitamento Acadêmico (Histórico Escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior);

**VII** - declaração do imposto de renda (todas as páginas) de todos os membros do grupo familiar que estejam obrigados a declarar.

**VIII** - cópias dos 03 (três) últimos contracheques recebidos para assalariados, se houver;

**IX** - cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de autônomo e/ou outros documentos hábeis para comprovar renda dos autônomos e profissionais liberais, se houver;

**X** - cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de pró-labore para Empresários e Empregadores, se houver;

**XI** - comprovante de residência. Em se tratando de imóvel alugado, o comprovante acompanhado de cópia do contrato de locação firmado entre as partes;

**XII** - carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro) do candidato;

**§2º** - Em cumprimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 5º da Lei Complementar nº 025/2019, e sua alteração, e inciso XI do parágrafo anterior, para fins de comprovação de tempo de residência em Prata, o qual deverá ser superior a 03 (três) anos, somente serão aceitos cópia do título eleitoral do candidato em que conste votação em zona e seção pertencente ao Município de Prata. Na falta do mesmo, histórico escolar do ensino fundamental e médio ou contas de água, energia ou telefone no nome do candidato ou dos seus pais ou responsáveis.

**§3º** - Após o preenchimento do requerimento e a entrega dos documentos na forma acima exposta, será feita triagem prévia por uma equipe da Secretaria da Administração, a qual encaminhará para o Conselho Gestor, mediante Ofício.

**§ 4º** - Além dos critérios acima exigidos, serão levados em consideração, para fins de desempate, os seguintes fatores:

**I** - ter o candidato concluído o ensino médio em escola pública ou privada, desde que bolsista;

**II** - pontuação final do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

**III** - residir o candidato em imóvel alugado;

**IV** - número de pessoas no grupo familiar;

**V** - renda per capita familiar;

**VI** - outro familiar já contemplado com algum tipo de financiamento ou bolsa estudantil;

**§5º** - Publicada a lista dos candidatos selecionados, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento de impugnações, sendo que a Conselho Gestor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliação e julgamento.

**Art. 3º** - O cronograma contendo as datas para entrega da documentação, análise e concessão e/ou renovação do Crédito Educativo Mais Médicos será divulgado no início de cada semestre através de edital da Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Portaria, apreciará os requerimentos e emitirá decisão fundamentada segundo os critérios contidos neste decreto, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos formulados.

**§1º** - Proferida a decisão pela aprovação ou rejeição do crédito, a lista com os candidatos selecionados será remetido ao Chefe do Executivo Municipal, que a homologará de acordo com a disponibilidade econômica do Município.

**§2º** - A lista dos candidatos que tiverem o requerimento deferido e indeferido será divulgada no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - Fica a cargo Chefe do Executivo Municipal a assinatura do contrato de concessão do Crédito Educativo Mais Médicos em nome do Município de Prata após a respectiva homologação.

**Art. 6º** - No momento da assinatura do contrato de concessão do Crédito Educativo Mais Médicos, o candidato classificado deverá apresentar 01 (um) FIADOR idôneo, que não apresente restrição de crédito vinculada ao seu CPF, sob pena de não celebração do contrato.

**§1º** - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação do fiador:

**I.** comprovante de rendimentos:

**a)** declaração de Imposto de Renda do exercício atual, ano calendário anterior, e

**b)** 03(três) últimos contracheques;

**c)** para autônomo, DECORE dos 03 (três) últimos meses.

**II.** comprovante de residência: dos 03 (três) últimos meses:

**a)** imóvel próprio: comprovante de energia, comprovante de água ou comprovante de conta telefônica;

**b)** imóvel alugado: contrato de locação e comprovante de energia, comprovante de água ou comprovante de conta telefônica;

**c)** imóveis de parentes: declaração do proprietário de que reside no imóvel e comprovante de endereço no nome do proprietário.

III. carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro);

IV. carta de nada Consta SPC/SERASA;

V. certidão negativa de débitos do município onde reside;

§ 2º - Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), deverá apresentar cópia da Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante da última votação do cônjuge.

§ 3º - O fiador obrigatoriamente deverá apresentar comprovante de rendimentos que seja igual ou superior a 01 (uma) mensalidade do referido curso de Graduação em Medicina.

Art. 7º - Para fins de concessão do Crédito Educativo, o candidato não poderá ter reprovação em mais de 01 (uma) disciplina no semestre anterior ou em mais de 05 (cinco) disciplinas acumuladas ao longo do curso;

§1º - Para fins de renovação do Crédito Educativo, o candidato não poderá ter reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas no semestre anterior ou em mais de 10 (dez) disciplinas acumuladas ao longo do curso, situação em que ocorre o vencimento antecipado do contrato, imediatamente, tendo o beneficiário que ressarcir aos cofres públicos os valores já recebidos.

§2º - O estudante que, por qualquer motivo, for penalizado com a exclusão do crédito educativo, estará impedido de obter novo crédito.

Art. 8º - O Aluno contemplado com o Crédito Educativo Mais Médicos que mudar de curso e se transferir de uma Instituição de Ensino Superior para outra poderá pleitear a transferência de seu crédito, mediante análise de pedido específico pelo Conselho Gestor.

Art. 9º - Em se tratando de estudantes menores, os pais ou responsáveis legais assumirão a obrigação solidária de ressarcir ao Município o montante do Crédito concedido, juntamente com a parte fiadora.

Art. 10 - O ressarcimento dos valores em forma de prestação de serviços profissionais deverá ocorrer imediatamente após a convocação do estudante pelo Município, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do saldo devedor acrescido das cominações legais.

Art. 11 - Concluído o curso ou findo o prazo normal de duração do mesmo, e optando o beneficiário do crédito no pagamento da dívida de forma monetária, sem que haja a prestação o serviço, terá o devedor 12 (doze) meses de carência, contado a partir do mês subsequente ao término do contrato, para efetuar o pagamento à vista do valor recebido a título de Crédito Educativo Mais Médicos, acrescido de juros remuneratórios de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano desde a concessão e de atualização monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. O débito consolidado na forma do caput poderá ser dividido em até 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas. As parcelas vincendas serão acrescidas de juros de 3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano e de correção monetária calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 2º. Os créditos não pagos no seu vencimento sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 3º. É facultado ao beneficiário do crédito, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor.

§ 4º. A inadimplência do devedor implicará na inscrição do débito em dívida ativa, protesto ou cobrança judicial.

Art. 12 - O estudante que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o curso ou que, injustificadamente, não alcançar a frequência mínima estabelecida pela instituição de ensino por disciplina, além de ter automaticamente o Crédito Educativo Mais Médicos cancelado, ficará sujeito à devolução dos recursos recebidos devidamente acrescidos de juros e atualização monetária na forma do artigo 11º deste Decreto.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a carência para ressarcimento dos valores recebidos a título de Crédito Educativo Mais Médicos, serão de 06 (seis) meses a contar da cessação da frequência ao curso, ou constatação do não atingimento da presença mínima.

§ 2º. No caso de não pagamento por 03 (três) meses consecutivos será iniciada a cobrança judicial do devedor e/ou seu fiador, e ficará o estudante o impedimento de efetuar nova inscrição no **CRÉDITO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA**.

§ 3º. A transferência, o trancamento, cancelamento de matrícula ou não renovação do Crédito Educativo Mais Médicos, caracterizam interrupção de frequência para os efeitos deste artigo.

§ 4º. A exclusão do Crédito Educativo Mais Médicos e a devolução dos recursos recebidos, na forma deste artigo, ocorrerá igualmente caso constada qualquer fraude na fase de solicitação.

Art. 13 - Para os estudantes anteriormente beneficiários do Programa de Crédito Educativo Mais Médicos do Município de Prata, serão regulamentados por este Decreto, contudo, não será exigida avaliação para renovação do crédito conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 7º deste Decreto, excepcionalmente, excluindo esta obrigação no período correspondente ao primeiro semestre de referência ano 2023.

**Parágrafo Único:** Deverá o estudante requerente da renovação para o crédito estudantil apresentar as demais informações elencados no art. 2º, parágrafo primeiro deste diploma, exceto o inciso o VI.

Art. 14 - Para o atendimento das despesas mensais previstas no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 025/2019 e suas alterações até o dia 10 de cada mês se faz necessário que o Supervisor do Programa, criado pelo § 2º do art. 11 da mesma Lei, encaminhe relatório de prestação de contas do mês anterior, até o 5º dia útil do mês subsequente, ao Conselho Gestor e a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo, no prazo previsto, implica na suspensão do repasse até a sua regularização.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 13 de Janeiro de 2023.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**ANEXO I****DECRETO Nº 008/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.****TERMO DE COMPROMISSO E ANUÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de que ao concluir a graduação prestarei serviços profissionais ao Município de Prata, Estado da Paraíba, pelo período de 60 (sessenta) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, como forma de abatimento do saldo devedor do crédito educativo que será concedido.

Estou ciente de que o não comparecimento após a convocação pelo Município de Prata-PB ensejará a cobrança de multa de 20% sobre o saldo devedor, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 025, de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022.

Por fim, pelo presente Termo, autorizo o Município de Prata-PB a efetuar, diretamente na minha folha de pagamento, o desconto da parcela correspondente ao Crédito Educativo Mais Médicos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
(Firma Reconhecida)

\_\_\_\_\_  
CPF

**TESTEMUNHA**

01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO II****DECRETO Nº 008/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.****DECLARAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES**

Requerente: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_

C.I (RG) Nº \_\_\_\_\_

Org. Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Título Eleitoral Nº \_\_\_\_\_

Zona: \_\_\_\_\_

Estado civil: solteiro ( ) casado ( )

separado/divorciado ( ) viúvo ( ) outro ( ) Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Situação Ocupacional: empregado ( ) empregador ( ) autônomo ( ) desempregado ( ) Firma onde trabalha e/ou administra: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_ Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Fiador 01: \_\_\_\_\_

Parentesco: \_\_\_\_\_ CPF (MF) Nº \_\_\_\_\_

C.I (RG) Nº \_\_\_\_\_ Org. Exp. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Título

Eleitoral Nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_

Estado civil: solteiro ( ) casado ( ) separado/divorciado ( ) viúvo ( )

outro ( )

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Situação Ocupacional: empregado ( ) empregador ( ) autônomo ( ) desempregado ( ) Firma onde trabalha e/ou administra: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_ Renda Mensal: R\$ \_\_\_\_\_

Prata-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
(Firma Reconhecida)

**TESTEMUNHA**

01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECRETO Nº 008/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.****FICHA DE INSCRIÇÃO****INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR | LOCAL |
|--------------------------------|-------|
|                                |       |

**INFORMAÇÕES DO ACADÊMICO**

| NOME         |                    |                   |
|--------------|--------------------|-------------------|
|              |                    |                   |
| CPF          | MATRÍCULA IES      | FEZ ENEM?         |
|              |                    |                   |
| RG           | ÓGÃO EXP.          | DATA DA EXP.      |
|              |                    |                   |
| SEXO         | DATA DE NASCIMENTO | NATURALIDADE      |
|              |                    |                   |
| UF           | Nº DE FILHOS       | Nº DE DEPENDENTES |
|              |                    |                   |
| ESTADO CIVIL | PROFISSÃO          | TÍTULO ELEITORAL  |
|              |                    |                   |

Já concluiu algum curso superior?

Tempo de Residência em Prata - PB

Qual documento comprova a residência?

**INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO**

| ENDEREÇO | BAIRRO  | CEP           |
|----------|---------|---------------|
|          |         |               |
| CIDADE   | UF      | NACIONALIDADE |
|          |         |               |
| FONE     | CELULAR | E-MAIL        |
|          |         |               |

Tipo de Moradia

Valor do Aluguel/Financiamento

Reside com

Cursou o Ensino Médio em Escola

Nome da Instituição onde Cursou o Ensino Médio

**ANEXO IIIA****DECRETO Nº 008/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.****INFORMAÇÕES DE TRABALHO**

| CIDADE            | LOCAL DE TRABALHO   | CEP  |
|-------------------|---------------------|------|
|                   |                     |      |
| ENDEREÇO          |                     | FONE |
|                   |                     |      |
| REMUNERAÇÃO BRUTA | REMUNERAÇÃO LÍQUIDA |      |
|                   |                     |      |

|  |  |
|--|--|
| Renda Bruta Familiar?  |  |
| Há membra da família com doença crônica?   |  |
| O acadêmico é portador de deficiência física?  |  |
| Quantos membros compõem o grupo familiar?  |  |
| Outro membro da família cursa faculdade?   |  |
| Outro membro da família já é contemplado o Crédito Educativo Mais Médicos do Município de Prata? |  |

**ANEXO IIIB  
DECRETO Nº 008/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR DO ACADÊMICO**

| NOME   | GRAUS DE PARENTESCO | CPF                     | RG | CIDADE |
|--------|---------------------|-------------------------|----|--------|
|        |                     |                         |    |        |
| CIDADE | PROFISSÃO           | REMUNERAÇÃO LÍQUIDA R\$ |    | FONE   |
|        |                     |                         |    |        |
| NOME   | GRAUS DE PARENTESCO | CPF                     | RG | CIDADE |
|        |                     |                         |    |        |
| CIDADE | PROFISSÃO           | REMUNERAÇÃO LÍQUIDA     |    | FONE   |
|        |                     |                         |    |        |
| NOME   | GRAUS DE PARENTESCO | CPF                     | RG | CIDADE |
|        |                     |                         |    |        |
| CIDADE | PROFISSÃO           | REMUNERAÇÃO LÍQUIDA     |    | FONE   |
|        |                     |                         |    |        |

**ANEXO IV  
DECRETO Nº 008/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RESSARCIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, DECLARO o compromisso de que fui contemplado ao benefício do **CRÉDIO EDUCATIVO MAIS MÉDICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA-PB**, instituído pela Lei Complementar nº 025/2019, de 29 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2023, e assumo a responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal de Prata do montante de recursos do Crédito Educativo utilizados a meu bel prazer.

Estou ciente de que o os termos do ressarcimento se dará pelos cálculos de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 008, de 13 de janeiro de 2023, e de que sua inadimplência poderá acarretar na inscrição do débito em dívida ativa, protesto ou cobrança judicial.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente  
(Firma Reconhecida)

\_\_\_\_\_  
CPF

TESTEMUNHA

01: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

02: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 35A/2022**

Prata-PB, 13 de janeiro de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, **no uso das atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com o parágrafo primeiro do art. 11, da Lei Complementar nº 025, de 29 de janeiro de 2019, que sofreu alteração pela Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2022, o Conselho Gestor do Programa de Crédito Educativo Mais Médicos é composto pelos seguintes servidores:

|                          |   |               |
|--------------------------|---|---------------|
| <b>PRESIDENTE</b>        | Isadora de Sousa Araújo                 | Mat. 5102172  |
| <b>VICE-PRESIDENTE</b>   | Tatiane Cristina Gonçalves Marcolino    | Mat. 9989792  |
| <b>TESOUREIRO</b>        | Cleiton Kleber de Moraes Almeida        | Mat. 51020018 |
| <b>SECRETARIA</b>        | Maria Solange da Nóbrega Camboim        | Mat. 51020255 |
| <b>MEMBRO COMPONENTE</b> | Daniel Robson Gonzaga da Silva          | Mat. 5101965  |
| <b>MEMBRO COMPONENTE</b> | Maria Vitória da Nóbrega Porto de Moura | Mat. 51020298 |

**Art. 2º** - O Conselho Gestor do Programa de Crédito Educativo Mais Médicos tem caráter permanente, no curso de seu mandato, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

**Parágrafo Único:** O mandato que trata o *caput* deste artigo será de 02 (dois) anos, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

**Art. 3º** - Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de edital que ordenará sobre abertura de concessão ou renovação do crédito educativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

**Art. 4º** - A atividade de apoio administrativo do Conselho Gestor caberá à Secretária de Administração.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PRATA, Estado da Paraíba, em 13 de janeiro de 2022.

**GENIVALDO FERNANDES DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DIÁRIO OFICIAL**

